



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4066/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE SALDO DE APORTES PREVIDENCIÁRIOS E ATUARIAL PERANTE A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – RPPS – CMPREV DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CÂNDIDO MOTA, CNPJ nº 05.380.490/0001-12, nos termos do instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos relativos saldo do aporte previdenciário e financeiro atuarial devido relativo ao exercício de 2024, oriundas da Lei Complementar Municipal nº 3942/2024, de 05 junho de 2024.

§ 1º. Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária nos termos do disposto no Art. 47 da Lei Municipal nº 3408/2022, de 20 de maio de 2022.

§ 2º. No caso de o saldo residual dos aportes não pagos no referido exercício integrarem cálculos futuros para apuração do déficit atuarial, o termo de parcelamento poderá ser dispensado, nos termos da regulamentação do Ministério da Fazenda e Previdência Social.

Art. 2º. O prazo de vigência do acordo mencionado no Art. 1º fica limitado a (60) sessenta meses.

Parágrafo Único Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CÂNDIDO MOTA, a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no Art. 1º e Art. 2º desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal conceder a Receita Federal, autorização para descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município – FPM.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos a pagar, apurados do saldo residual do valor devido relativo ao plano de amortização do ano de 2024, após a dedução da parcela paga através da dação em pagamento realizada para equacionamento de parte do déficit atuarial, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 4006/2024, de 1º de outubro de 2024, em favor dos débitos com INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, de forma a transferir os débitos inscritos em Dívida Flutuante “Passivo Circulante”, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no grupo Passivo “não financeiro” do Balanço Patrimonial, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de vigência do ajuste, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais inerentes ao mesmo, inclusive com prioridade para a abertura de créditos suplementares.

Art. 6º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, segue no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov



NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024